



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

2
CORRESPONDÊNCIA

Recebida em
15/06/96
as 17:10 horas

Miguel

MENSAGEM Nº 028/90, de 15.06.90.

Exmo Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Uba
NESTA

-A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Fina

Em 18/06/90, 9h

Presidente da Câmara
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos hoje encaminhar a V.Ex^a, para apreciação e votação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"concede reajuste aos salários e vencimentos dos empregados e funcionários públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Uba, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Uba, e dá outras providências"**.

Desnecessário se torna apresentar a essa colenda Casa outras justificativas, senão a de que o Executivo Municipal concluiu que o comportamento da receita, no corrente mês, permite o reajuste ora proposto.

Tal concessão, todavia, poderá ser futuramente compensada em casos de reajustes obrigatórios fixados por uma nova política salarial que, porventura, venha a ser adotada no país, ou por decisão judicial.

Esperamos, portanto, que este procedimento obtenha o valioso apoio da Edilidade Ubaense, a exemplo das vezes anteriores, inclusive fazendo tramitar este instrumento, **em regime de urgência**, com fulcro no disposto pelo art. 83, da Lei Orgânica do Município de Uba, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, renovamos a V.Ex^a e aos seus ilustres pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Uba, MG, 15 de junho de 1990.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 48/90, de 15.06.90.
(Ref.: Mensagem nº 028/90, de 15.06.90).

Concede reajuste aos salários e vencimentos dos empregados e funcionários públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido aos empregados e funcionários públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, a partir de 1º de junho de 1990, um reajuste sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões por eles respectivamente percebidos no mês de maio de 1990, em valor correspondente ao percentual de 16,4% (dezesseis por cento e quatro décimos percentuais).

Parágrafo Único – A concessão de que trata este artigo poderá ser futuramente compensada em casos de reajustes obrigatórios fixados por uma nova política salarial que venha a ser adotada no país, ou por decisão judicial.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 1990.

Ubá, MG, 15 de junho de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal